



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI N° 1.865/2016

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO N° 39/2016 – CJR e N° 024/2016 - CFO

Trata-se de propositura que autoriza a concessão de Reposição Salarial aos servidores públicos municipais do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme específica.

Segundo o art., 41, inciso I, da Lei Órganica do Município de Araucária – L.O.M.A, compete ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de Projetos de Lei aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 81/2016, que o presente Projeto de Lei ora proposto faz-se necessário a fim de conceder 3% (três por cento por cento), sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração direta e indireta, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois a proposição em tela está de acordo com o artigo 64, §1, 'a', da L.O.M.A, sobre a valorização e dignificação da função dos servidores:

*"Art. 64 - O Município instituirá Conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2002)
§ 1º O regime jurídico único e o plano de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:
a) valorização e dignificação da função;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.865/2016

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.865/2016.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2016.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator - CJR
Relator - CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente - CFO

Ver. Alex Luiz Nogueira
Presidente - CJR
Membro - CFO